



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2021 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 022/2021 do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paracatu, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paracatu, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República.

2. Na Mensagem consta que “*a presente proposta que encaminhamos para apreciação desta Corte, pelas políticas públicas que contém, é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução dos destinos de PARIQUERA-AÇU rumo a um futuro pautado pelo desenvolvimento e prosperidade, com base na inclusão social das camadas mais pobres e o respeito ao direito à vida.*”

3. O projeto de lei contém os seguintes anexos:

- I - Fontes de financiamento dos programas governamentais;
- II - Descrição dos programas governamentais/metas/custos;
- III - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- IV - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

5. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 46, II, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e do art. 138, inciso I, da Lei Orgânica.¹

7. No que se refere aos aspectos procedimentais, foram realizadas audiências públicas tanto na fase de elaboração pela Municipalidade, como na fase de apreciação da matéria no âmbito deste legislativo, conforme preconizado no inciso I, do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. **Quanto à juridicidade**, não vislumbramos óbice para a aprovação da matéria. Cabe ressaltar que a proposta foi objeto de análise pelo setor contábil desta Casa, o qual exarou parecer pela sua regularidade.

9. **No mérito**, observa-se que proposta foi elaborada em conformidade com as ações e programas previstas no plano de governo, cujas necessidades foram elegidas pelo gestor.

10. Segundo a proposta, “*o Plano encontra-se dividido em 03 (três) eixos: Inclusão Social, Infra-estrutura e Gestão. Estes eixos estão estruturados em Programas de Governo, e os programas agrupam-se conforme sua finalidade em: finalísticos, de gestão de políticas públicas, de serviços do estado e de apoio administrativo*”.

11. Por fim, registramos que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o quórum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação, conforme prevê o §2º do art. 96 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ante o exposto, considerando a análise dos dispositivos, bem como que o conteúdo da proposta foi amplamente discutido e justificado pelas autoridades que participaram de sua elaboração e, por fim, que a proposta foi objeto de análise técnica e de mérito realizada por esta Comissão, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2021.

MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

PROFESSOR URIAS
Presidente

VILMA DO SOCIAL
Membro